



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

### DECRETO

#### GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 629 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita do Município de **ESTIVA GERBI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **ADMITIDA**, a senhora **MAYLA GABRIELE FERMINO**, portadora do RG 58.207-683-3, CPF 475.221.678-76, PIS/PASEP 1327013050, com a Classificação nº 16 do Concurso Público de Edital 01/2019, nos termos da CLT, a contar de 20 de fevereiro de 2021, para o cargo público de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 2021.

**Estiva Gerbi, 23 de fevereiro de 2021.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE O. DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**ROGÉRIO BASSANI**  
Secretário de Chefia de Gabinete

### DECRETO

#### GABINETE DA PREFEITA.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 630 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Nos dias **27/02/2021 (sábado)** e **28/02/2021 (domingo)** tão somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, com atendimento presencial, especificamente, postos de combustíveis, padarias, supermercados, mercadinhos, açougues, farmácias, drogarias e pet shops ou lojas de rações para animais.

§1º - Os estabelecimentos comerciais não descritos no “caput” desse artigo deverão nas datas de **27/02/2021 (sábado)** e **28/02/2021 (domingo)** permanecerem fechados (sem qualquer tipo de atendimento presencial ao público), sob pena, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§2º - Nas datas de **27/02/2021 (sábado)** e **28/02/2021 (domingo)**, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar, exclusivamente, na modalidade “drive-thru”, das 10 horas até 20 horas.

§3º - Quanto aos estabelecimentos descritos no “caput” desse artigo, nas datas de **27/02/2021 (sábado)** e **28/02/2021 (domingo)**, fica, terminantemente, proibido o consumo de qualquer tipo de alimento e bebida nas dependências dos mesmos, além de serem



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§4º - Consequentemente, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento, deverão permanecer fechados nos dias **27/02/2021 (sábado) e 28/02/2021 (domingo)**, não sendo admitido qualquer atendimento presencial, os seguintes estabelecimentos: restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, barraquinhas de venda de alimentos e bebidas, food trucks; lojas de roupas, brinquedos, materiais de construção, materiais escolares, materiais de escritório, de utilidades, lubrificantes e similares; oficinas mecânicas, funilarias, imobiliárias, bancas; pesqueiros; salões de beleza, barbearias; academias de esportes em todas as modalidades; entre outros similares.

**Artigo 2º.** Nos dias **06/03/2021 (sábado) e 07/03/2021 (domingo)** tão somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, especificamente, postos de combustíveis, padarias, supermercados, mercadinhos, açougues, farmácias, drogarias e pet shops ou lojas de rações para animais.

§1º - Os estabelecimentos comerciais não descritos no “caput” desse artigo deverão nas datas de **06/03/2021 (sábado) e 07/03/2021 (domingo)** permanecerem fechados (sem qualquer tipo de atendimento ao público), sob pena, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§2º - Nas datas de **06/03/2021 (sábado) e 07/03/2021 (domingo)**, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar, exclusivamente, na modalidade “drive-thru”, das 10 horas até 20 horas.

§3º - Quanto aos estabelecimentos descritos no “caput” desse artigo, nas datas de **06/03/2021 (sábado) e 07/03/2021 (domingo)**, fica, terminantemente, proibido o consumo de qualquer tipo de alimento e bebida nas dependências dos mesmos, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

§4º - Consequentemente, além de serem enquadrados no crime de desobediência, de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento, deverão permanecer fechados nos dias **06/03/2021 (sábado) e 07/03/2021 (domingo)**, não sendo admitido qualquer atendimento presencial, os seguintes estabelecimentos: restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, barraquinhas de venda de alimentos e bebidas, food trucks; lojas de roupas, brinquedos, materiais de construção, materiais escolares, materiais de escritório, de utilidades, lubrificantes e similares; oficinas mecânicas, funilarias, imobiliárias, bancas; pesqueiros; salões de beleza, barbearias; academias de esportes em todas as modalidades; entre outros similares.

**Artigo 3º.** Recomenda-se que, para evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, nas datas de **27/02/2021 (sábado), 28/02/2021 (domingo), 06/03/2021 (sábado) e 07/03/2021 (domingo)** que não sejam realizadas, de forma presencial, missas, cultos, reuniões religiosas e qualquer outro tipo de atividade religiosa.

**Artigo 4º.** Entre os dias **01/03/2021 até 12/03/2021**, desde que não ocorra aglomeração, ficam autorizados o funcionamento, de forma presencial, de todas as atividades comerciais **das 07 horas até 19 horas**, observando-se a ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, sob pena de serem lacrados e cassados os alvarás de funcionamento.

**Artigo 5º.** Recomenda-se que, para evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, entre as datas de **01/03/2021 até 12/03/2021**, que não sejam realizadas, de forma presencial, missas, cultos, reuniões religiosas e qualquer outro tipo de atividade religiosa.

**Artigo 6º.** Fica proibido, para evitar a aglomeração e fluxo de pessoas, entre as datas de **27/02/2021 até 12/03/2021**, que sejam realizados, de forma presencial, qualquer tipo de evento cultural, artístico, de entretenimento ou similar, no âmbito do Município de Estiva Gerbi.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

**Artigo 7º.** Quanto ao funcionamento da Prefeitura de Estiva Gerbi e de suas Secretarias, do período de **26/02/2021 até 31/03/2021**, passa a vigorar o seguinte:

- I. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, quanto ao atendimento ao público, o Paço Municipal irá funcionar das 08 horas da manhã até 11 horas e 30 minutos da manhã;
- II. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- III. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- IV. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- V. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Educação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- VI. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Governo ficarão suspensas, com todos os servidores lotados

naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);

- VII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- VIII. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades da Divisão Municipal de Habitação ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office);
- IX. Durante todo o período estabelecido no “caput” desse artigo, as atividades do “Ganha Tempo”, ficarão suspensas, com todos os servidores lotados naquela trabalhando no regime de teletrabalho (home office).

**Artigo 8º.** Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Estiva Gerbi a debelar ou dispersar qualquer forma de aglomeração de indivíduos, com fundamento no artigo 268 do Código Penal.

**Artigo 9º.** O funcionamento dos estabelecimentos e serviços retro relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários (com exceção dos Pesqueiros em que a distância deverá ser de no mínimo 05 metros entre as pessoas); atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

**Artigo 10º.** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, tanto nas vias públicas como na parte interna dos estabelecimentos comerciais.

**Artigo 11º.** Por toda a população de Estiva Gerbi, sem qualquer exceção, deve ser observado o cumprimento do denominado “toque de restrição” de pessoas, das 23 horas às 5 horas, a partir desta sexta-feira (26/02/2021) até 14/03/2021, imposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 12º.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo.

**Artigo 13º.** Fica recomendada a população do Município de Estiva Gerbi o isolamento social.

**Artigo 14º.** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Artigo 15º.** As demais obrigações não atingidas por esse DECRETO, estipuladas nos Decretos Municipais números 473/2020, 477/2020 e 492/2020, continuam em vigor.

**Artigo 16º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 25 de fevereiro de 2021.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

Certifico que o presente foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do Paço Municipal.

**ROGÉRIO BASSANI**  
Secretário municipal da chefia de Gabinete

### LEI ORDINÁRIA

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1093 DE 26 DE FEVEREIRO**  
**DE 2021**  
**(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)**

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO**  
**DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.**

**CLAUDIA BOTELHO DE**  
**OLIVEIRA DIEGUES**, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE**

#### **TURISMO DE ESTIVA GERBI**

**Art. 1.º** O Plano Diretor de Turismo do Município de Estiva Gerbi é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

**Art. 2.º** O presente Plano Diretor de Turismo do Município de Estiva Gerbi determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de proporcionar experiências memoráveis integrando, de forma completa, estrutura de Turismo Religioso, Turismo de Pesca e Turismo de Aventura, para moradores e turistas, a partir de diversificada oferta turística e produtos turísticos competitivos, diversificando as opções de lazer e entretenimento, com respeito a todas as dimensões da sustentabilidade e a acessibilidade.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 3.º** Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação da atribuição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Estiva Gerbi, conforme Lei nº 392, de 24 de maio de 2019.

**Art. 4.º** Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, os objetivos, metas, estratégias, programas e respectivos projetos, na forma de 02 (dois) volumes anexos.

**Art. 5.º** A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Estiva Gerbi, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

**Art. 6.º** A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e

execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Municipal nº 970, de 29 de novembro de 2017 que regulamenta as competências do COMTUR.

**Art. 7.º** O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 8.º** O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 9.º** Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

**Parágrafo único.** O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

### **CAPÍTULO III**



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

### DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

**Art. 10.** Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

- I – a sustentabilidade turística;
- II – a diversificação da oferta turística;
- III – a consolidação do destino.

**Parágrafo único.** As diretrizes, metas e projetos detalhados constam nos 02 (dois) volumes anexos, referidos no art. 4.º dessa Lei.

### CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

**Art. 11.** O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Estiva Gerbi como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

**Art. 12.** Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

- I – recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
- II – taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III – recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

**Parágrafo único.** Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Art. 13.** O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo.

**Art. 14.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

**Parágrafo único.** A revisão do Plano Diretor deverá ser realizada trienalmente.

**Art. 15.** As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

**Parágrafo único.** O COMTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 26 de fevereiro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

### LEI ORDINÁRIA

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1094 DE 26 DE FEVEREIRO**  
**DE 2021 (DE AUTORIA DA PREFEITA**  
**MUNICIPAL)**

**DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS DO**  
**LOTEAMENTO BELA VISTA; E, DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA**  
**DIÉGUES**, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado

de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º - A Rua 1** (com área de 4.424,01 m<sup>2</sup> (quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro metros e um centímetros quadrados) inicia a descrição da Rua 1 na confrontação do Lote 26 da Quadra A com Área Institucional II do Jardim Ludi (Matrícula 61.306 CRI Mogi Guaçu), segue em curva com raio de 18,32 m (dezoito metros e trinta e dois centímetros) por uma distância de 5,53 m (cinco metros e cinquenta e três centímetros) confrontando com a Quadra A, vira a esquerda e segue em curva com raio de 13,00 m (treze metros) por uma distância de 12,33 m (doze metros e trinta e três centímetros) confrontando com a Quadra A, vira a direita e segue em curva com raio de 18,00 m (dezoito metros) por uma distância de 4,58 m (quatro metros e cinquenta e oito centímetros) confrontando com a Quadra A, segue em linha reta por uma distância de 232,05 m (duzentos e trinta e dois metros e cinco centímetros) confrontando com a Quadra A, vira a direita e segue em linha reta com uma distância de 35,70 m (trinta e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com a Rua 9, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 18,84 m (dezoito metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com Área Institucional 4, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 15,72 m (quinze metros e setenta e dois centímetros) confrontando com a Área Remanescente da Gleba B do Sítio Estiva (Matrícula 61.362 CRI Mogi Guaçu), vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 7,19 m (sete metros e dezenove) confrontando com a Quadra D, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 36,25 m (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com a Rua 9, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 235,60 m (duzentos e trinta e cinco metros e sessenta centímetros) confrontando com a Quadra B, vira a direita e segue em curva com raio de 19,00 m (dezenove metros) com um distância de 32,53 m (trinta



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

e dois metros e cinquenta e três centímetros) confrontando com a Quadra B, segue em linha reta com a distância de 20,92 m (vinte metros e noventa e dois centímetros) confrontando com a Rua 12, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 18,00 m (dezoito metros) confrontando com a Rua Maria de Lourdes Santos Abreu onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Pascoal Vitório Pavan.**

**Artigo 2º - A Rua 2** (com área de 3.541,06 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e quarenta e um metros e seis centímetros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 2 na confrontação da Rua 9 com o Lote 53 da Quadra B, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,00 m (dezenove metros) confrontando com a Quadra B, segue em linha reta com a distância de 258,89 m (duzentos e cinquenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) confrontando com a Quadra B, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 12,86 m (doze metros e oitenta e seis centímetros) confrontando com a Quadra B, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 30,13 m (trinta metros e treze centímetros) confrontando com a Rua 12, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 15,11 m (quinze metros e onze centímetros) confrontando com a Quadra C, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 275,09 m (duzentos e setenta e cinco metros e nove centímetros) confrontando com a Quadra C, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,25 m (oito metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com a Quadra C, vira a direita e segue por 36,19 m (trinta e seis metros e dezenove centímetros) confrontando a Rua 9, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Jair Domingues dos Santos.**

**Artigo 3º - A Rua 3** (com área de 3.748,68 m<sup>2</sup> (três mil e setecentos e quarenta e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 3 na confrontação da Rua 9 com Lote 58 da

Quadra C, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 18,71 m (dezoito metros e setenta e um centímetros) confrontando com a Quadra C, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 279,51 m (duzentos e setenta e nove metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com a Quadra C, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,85 m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com a Quadra C, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 36,05 m (trinta e seis metros e cinco centímetros) confrontando com a Rua 12, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,42 m (dezenove metros e quarenta e dois centímetros) confrontando com a Quadra F, vira a direita e segue em linha reta por 279,35 m (duzentos e setenta e nove metros e trinta e cinco centímetros) em 5 trechos: 92,66 m (noventa e dois sessenta e seis centímetros) confrontando com a Quadra F, 35,85 m (trinta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com a Rua 11, 14,41 m (quatorze metros e quarenta e um centímetros) confrontando com a Área Institucional 2, 35,70 m (trinta e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com a Rua 10, 100,73 m (cem metros e setenta e três centímetros) confrontando com a Quadra E, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,26 m (oito metros e vinte e seis centímetros) confrontando com a Quadra E, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 35,42 m (trinta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) confrontando com a Rua 9, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Maria Claudete Fermino de Oliveira.**

**Artigo 4º - A Rua 4** (com área de 1.604,64 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 4 na confrontação da Rua 9 com Lote 23 da Quadra E, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 18,72 m (dezoito metros e setenta e dois centímetros) confrontando com a Quadra E, segue em



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

linha reta com a distância de 100,97 m (cem metros e noventa e sete centímetros) confrontando com a Quadra E, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,85 m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com a Quadra E, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 36,06 m (trinta e seis metros e seis centímetros) confrontando com a Rua 10, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,43 m (dezenove metros e quarenta e três centímetros) confrontando com a Quadra G, segue em linha reta com a distância de 101,30 m (cento e um metros e trinta centímetros) confrontando com a Quadra G, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,26 m (oito metros e vinte e seis centímetros), vira a direita e segue em linha reta com a distância de 35,93 m (trinta e cinco metros e noventa e três centímetros) confrontando com a Rua 9, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Luiz dos Santos.**

**Artigo 5º - A Rua 5** (com área de 1.506,20 m<sup>2</sup> (mil seiscentos e seis metros e vinte centímetros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 5 na confrontação da Rua 11 com Lote 22 da Quadra F, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,43 m (dezenove metros e quarenta e três centímetros) confrontando com a Quadra F, segue em linha reta com a distância de 92,67 m (noventa e dois metros e sessenta e sete centímetros) confrontando com a Quadra F, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com a Quadra F, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 32,47 m (trinta e dois metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com a Rua 12, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 16,81 m (dezesseis metros e oitenta e um centímetros) confrontando com a Quadra H, segue em linha reta com a distância de 95,02 m (noventa e cinco metros e

dois centímetros) confrontando com a Quadra H, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,86 m (oito metros e oitenta e seis centímetros), vira a direita e segue em linha reta com a distância de 36,06 m (trinta e seis metros e seis centímetros) confrontando com a Rua 11, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Jair Corrêa.**

**Artigo 6º - A Rua 6** (com área de 3.935,89 m<sup>2</sup> (três mil novecentos e trinta e cinco metros e oitenta e nove centímetros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 6 na confrontação da Rua 9 com Lote 23 da Quadra G, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 18,72 m (dezoito metros e setenta e dois centímetros) confrontando com a Quadra G, segue em linha reta com a distância de 292,84 m (duzentos e noventa e dois metros e oitenta e quatro centímetros) em 5 trechos: 101,55 m (cento e um metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com a Quadra G, 36,06 m (trinta e seis metros e seis centímetros) confrontando com a Rua 10, 14,36 m (quatorze metros e trinta e seis centímetros) confrontando com Área Institucional 2, 36,11 m (trinta e seis metros e onze centímetros) confrontando com a Rua 11, 104,76 m (cento e quatro metros e setenta e seis centímetros) confrontando com a Quadra H, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 11,99 m (onze metros e noventa e nove centímetros) confrontando com a Quadra H, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 30,76 m (trinta metros e setenta e seis centímetros) confrontando com a Rua 12, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 15,94 m (quinze metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com a Quadra J, segue em linha reta com a distância de 306,39 m (trezentos e seis metros e trinta e nove centímetros) em 3 trechos: 164,28 m (cento e sessenta e quatro metros e vinte e oito centímetros) confrontando com a Quadra J, 29,78 m (vinte metros e setenta e oito) confrontando com a Rua 10, 112,11 m (cento e doze metros e onze



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

centímetros) confrontando com a Quadra I, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,56 m (oito metros e cinquenta e seis centímetros), vira a direita e segue em linha reta com a distância de 36,24 m (trinta e seis metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a Rua 9, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Fabrícia Galbino Shimada.**

**Artigo 7º - A Rua 7** (com área de 3.461,00 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 7 na confrontação da Rua 8 com Lote 29 da Quadra I, segue em linha reta com a distância de 294,01 m (duzentos e noventa e quatro metros e um centímetros) em 3 trechos: 104,70 m (cento e quatro metros e setenta centímetros) confrontando com a Quadra I, 30,00 m (trinta metros) confrontando com a Rua 10 e 159,31 m (cento e cinquenta e nove metros e trinta e um centímetros) com a Quadra J, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 12,05 m (doze metros e cinco centímetros) confrontando com a Quadra J, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 30,76 m (trinta metros e setenta e seis centímetros) confrontando com a Rua 12, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 16,14 m (dezesseis metros e quatorze centímetros) confrontando com a Quadra K, segue em linha reta com a distância de 256,77 m (duzentos e cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros) confrontando com a Quadra K, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 32,75 m (trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com a Rua 8, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Francisco Maria da Rocha.**

**Artigo 8º - A Rua 8** (com área de 4.589,52 m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e oitenta e nove metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), inicia-se a descrição da

Rua 8 na confrontação da Rua 9 com a Área Institucional 3, segue em linha reta com a distância de 15,15 m (quinze metros e quinze centímetros) confrontando com a Rua 9, vira a direita e segue com a distância de 20,01 m (vinte metros e um centímetros) confrontando com a Quadra I, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,63 m (oito metros e sessenta e três centímetros) confrontando com a Quadra I, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 32,75 m (trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com a Rua 7, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 22,36 m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros) confrontando com a Quadra K, segue em linha reta com a distância de 36,00 m (trinta e seis metros) confrontando com a Quadra K, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 5,91 m (cinco metros e noventa e um centímetros) confrontando com a Quadra K, segue em linha reta com a distância de 223,30 m (duzentos e vinte e três metros e trinta centímetros) confrontando com a Quadra K, deste vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 12,14 m (doze metros e quatorze centímetros) confrontando com a Quadra K, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 16,02 m (dezesseis metros e dois centímetros) confrontando com a Rua 12, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 12,41 m (doze metros e quarenta e um centímetros) confrontando com Área Verde, segue em linha reta com uma distância de 233,96 m (duzentos e trinta e três metros e noventa e seis centímetros) em 3 trechos: 48,80 m (quarenta e oito metros e oitenta centímetros) confrontando com Área Verde, 176,00 m (cento e setenta e seis metros) confrontando com a Quadra L, 9,16 m (nove metros e dezesseis centímetros) confrontando com Área Verde, vira a direita e segue em curva com raio de 23,28 m (vinte e três metros e vinte e oito centímetros) com a distância de 13,82 m (treze metros e oitenta e dois centímetros) confrontando com Área Verde, segue em linha reta



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

com a distância de 65,64 m (sessenta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com Área Verde, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 2,99 m (dois metros e noventa e nove centímetros) confrontando com Área Verde, segue em linha reta com a distância de 45,73 m (quarenta e cinco metros e setenta e três centímetros) com azimute 58°07'19" (cinquenta e oito graus, sete minutos e dezenove segundos) confrontando com Gleba de Terras Denominada Estiva (Matrícula nº 58.011), onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Lídia Marques de Souza.**

**Artigo 9º - A Rua 9** (Parte I - com área de 3.623,22 m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e vinte e três metros e vinte e dois centímetros quadrados), inicia-se a descrição da parte I Rua 9 na confrontação da Rua 8 com a Área Institucional 3, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 10,25 m (dez metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com Área Institucional 3, segue em linha reta 245,63 m (duzentos e quarenta e cinco metros e sessenta e três centímetros) em 2 trechos: 52,50 m (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando com Área Institucional 3, 193,13 m (cento e noventa e três metros e treze centímetros) com a Quadra D, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Quadra D, vira a esquerda e segue em linha reta por 36,25 m (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros) confrontando com a Rua 1, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,26 m (oito metros e vinte e seis centímetros) confrontando com a Quadra B, segue em linha reta com distância de 257,31 m (duzentos e cinquenta e sete metros e trinta e um centímetros) em 9 trechos: 26,57 m (vinte seis metros e cinquenta e sete metros) confrontando com a Quadra B, 36,19 m (trinta e seis metros e dezenove centímetros) confrontando com a Rua 2, 26,86 m (vinte e seis metros e oitenta e

seis centímetros) confrontando com a Quadra C, 35,42 m (trinta e cinco metros e quarenta e dois centímetros) confrontando com a Rua 3, 26,86 m (vinte e seis metros e oitenta e seis centímetros) confrontando com a Quadra E, 35,93 m (trinta e cinco metros e noventa e três centímetros) confrontando com a Rua 4, 26,88 m (vinte e seis e oitenta e oito centímetros) confrontando com a Quadra G, 36,24 m (trinta e seis metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com a Rua 6, 6,36 m (seis metros e trinta e seis centímetros) com a Quadra I, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 9,97 m (nove metros e noventa e nove centímetros), vira a direita e segue em linha reta com a distância de 15,15 m (quinze metros e quinze centímetros) confrontando com a Rua 8, onde teve início esta descrição; Parte II - com área de 366,89 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros e oitenta e nove centímetros quadrados), inicia-se a descrição da parte II da Rua 9 na confrontação da Rua 1 com a Área Institucional 4, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 7,55 m (sete metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com Área Institucional 4, segue em linha reta com a distância de 18,63 m (dezoito metros e sessenta e três centímetros), confrontando com Área Institucional 4, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 15,71 m (quinze metros e setenta e um centímetros) confrontando com Área Remanescente da Gleba B do Sítio Estiva (Matrícula nº 61.362), vira a direita e segue em linha reta com a distância de 7,18 m (sete metros e dezoito centímetros) confrontando com a Quadra A, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Quadra A, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 35,70 m (trinta e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com a Rua 1, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua José Pereira Madruga.**

**Artigo 10º - A Rua 10** (Parte I - com área de 1.462,94 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e sessenta e dois metros e



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

noventa e quatro centímetros quadrados), inicia-se a descrição da parte I Rua 10 na confrontação da Rua 3 com a Área Institucional 2, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,85 m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com Área Institucional 2, segue em linha reta com a distância de 88,94 m (oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros) confrontando com Área Institucional 2, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,43 m (dezenove metros e quarenta e três centímetros) confrontando com Área Institucional 2, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 36,06 m (trinta e seis metros seis centímetros) confrontando com a Rua 6, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,85 m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com a Quadra G, segue em linha reta com distância de 88,94 m (oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros) em 3 trechos: 26,44 m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com a Quadra G, 36,06 m (trinta e seis metros e seis centímetros) confrontando com a Rua 4, 26,44 m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com a Quadra E, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,43 m (dezenove metros e quarenta e três centímetros) confrontando com a Quadra E, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 35,70 m (trinta e cinco metros e setenta centímetros) confrontando com a Rua 3, onde teve início esta descrição; Parte II - com área de 550,67 m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros e sessenta e sete centímetros quadrados), inicia-se a descrição da parte II da Rua 10 na confrontação da Rua 6 com o Lote 15 da Quadra I, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) confrontando com a Quadra I, segue em linha reta com a distância de 22,00 m (vinte e dois metros), confrontando a Quadra I, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) a Quadra I, vira a esquerda e segue em

linha reta com a distância de 30,00 m (trinta metros) confrontando com a Rua 7, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) confrontando com a Quadra J, segue em linha reta com a distância de 22,00 m (vinte e dois metros) confrontando com a Quadra J, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) confrontando com a Quadra J, vira a esquerda e segue por 29,78 m (vinte e nove metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Rua 6, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Maria Aparecida Salvi Fernandes.**

**Artigo 11º - A Rua 11** (com área de 1.463,32 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e sessenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 11 na confrontação da Rua 3 com a Área Institucional 2, segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,43 m (dezenove metros e quarenta e três centímetros) confrontando com Área Institucional 2, segue em linha reta com a distância de 88,96 m (oitenta e oito metros e noventa e seis centímetros) confrontando com Área Institucional 2, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com Área Institucional 2, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 36,11 m (trinta e seis metros onze centímetros) confrontando com a Rua 6, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 19,51 m (dezenove metros e cinquenta e um centímetros) confrontando com a Quadra H, segue em linha reta com distância de 88,94 m (oitenta e oito metros e noventa e quatro centímetros) em 3 trechos: 26,44 m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros) confrontando com a Quadra H, 36,06 m (trinta e seis metros e seis centímetros) confrontando com a Rua 5, 26,44 m (vinte e seis metros e quarenta e quatro centímetros)



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

confrontando com a Quadra F, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 8,84 m (oito metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com a Quadra F, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 35,85 m (trinta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) confrontando com a Rua 3, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua Benedito Paulino.**

**Artigo 12º - A Rua 12** (com área de 3.938,85 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e trinta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), inicia-se a descrição da Rua 12 na confrontação da Rua 8 com o Lote 34 da Quadra K, segue em linha reta com distância de 16,02 m (dezesseis metros e dois centímetros) confrontando com a Rua 8, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 137,64 m (cento e trinta e sete metros e sessenta e quatro centímetros) em 2 trechos: 124,90 m (cento e vinte e quatro metros e noventa centímetros) confrontando com Área Verde, 12,74 m (doze metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com Área Institucional 1, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 3,31 m (três metros e trinta e um centímetros) confrontando com Área Institucional 1, segue em linha reta com a distância de 106,31 m (cento e seis metros e trinta e um centímetros) em 2 trechos: 72,48 m (setenta e dois metros e quarenta e oito centímetros) confrontando com a Área Institucional 1 e 33,83 m (trinta e três metros e oitenta e três centímetros) confrontando com Área Verde, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 4,02 m (quatro metros e dois centímetros) confrontando com Área Verde, segue em linha reta com a distância de 61,80 m (sessenta e um metros e oitenta centímetros) confrontando com a Área Verde, vira a direita e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 5,55 m (cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) confrontando com Área Verde, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de

20,92 m (vinte metros e noventa e dois centímetros) confrontando com a Rua 1, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 50,83 m (cinquenta metros e oitenta e três centímetros) em 3 trechos: 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) confrontando com Quadra B, 30,13 m (trinta metros e treze centímetros) confrontando com a Rua 2, 10,00 m (dez metros) confrontando com a Quadra C, vira a esquerda e segue em curva com raio de 9,00 m (nove metros) com a distância de 2,10 m (dois metros e dez centímetros), confrontando com a Quadra C, segue em linha reta com a distância de 79,45 m (setenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) em 3 trechos: 16,95 m (dezesseis metros e noventa e cinco centímetros) com a Quadra C, 36,05 m (trinta e seis metros e cinco centímetros) confrontando com a Rua 3, 26,45 m (vinte e seis metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com a Quadra F, vira a direita e segue em linha reta com a distância de 32,47 m (trinta e dois metros e quarenta e sete centímetros) confrontando com a Rua 5, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 52,40 m (cinquenta e dois metros e quarenta centímetros) em 2 trechos: 21,64 m (vinte e um metros e sessenta e quatro centímetros) com a Quadra H e 30,76 m (trinta metros e setenta e seis centímetros) com a Rua 6, deste vira a esquerda e segue em linha reta por 53,32 m (cinquenta e três metros e trinta e dois centímetros) em dois trechos: 22,56 m (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) confrontando com a Quadra J, 30,76 m (trinta metros e setenta e seis centímetros) confrontando com a Rua 7, vira a esquerda e segue em linha reta com a distância de 22,56 m (vinte e dois metros e cinquenta e seis centímetros) confrontando com a Quadra K, onde teve início esta descrição) do Loteamento Bela Vista, neste município, **passa a ser denominada Rua José Pedro Neto.**

**Artigo 13º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2021 – Ano V – Edição 423

Prefeitura de Estiva Gerbi/SP, 26 de fevereiro de 2021.

**CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES**  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal.

Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)

